



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.504 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza a doação de áreas públicas municipais ao Governo do Estado de São Paulo para financiamento do projeto de fortalecimento da gestão estadual da saúde e dá outras providências.

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pedreira autorizado a doar do Governo do Estado de São Paulo, as seguintes áreas, abaixo descritas e caracterizadas:

**Uma área situada no loteamento “CANESSO 82”** composta por 04 (quatro) lotes de terreno com as seguintes descrições: um lote de terreno sob o nº 06 (seis) da quadra “2”, medindo de frente para a rua Felipe Lazarini, 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros), tendo nos fundos a largura de 10,00m (dez metros), confrontando com o lote nº 05, por 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, do lado em que confronta com uma rua projetada, e 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos do outro lado, onde confronta com o lote nº 07, encerrando uma área 280,53 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedreira, registrado no CRI – Pedreira sob a matrícula nº 17.188; um lote de terreno sob o nº 07 (sete) da quadra “2”, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a referida rua, tendo nos fundos a mesma largura de frente, onde confronta com o lote nº 05, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 06 e de outro lado com o lote nº 08, encerrando uma área de 292,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedreira, registrado no CRI – Pedreira sob a matrícula nº 17.189; um lote de terreno sob o nº 08 (oito) da quadra “2”, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a referida rua, tendo nos fundos a mesma largura da frente, onde confronta com o lote nº 05, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 07 e do outro lado com o lote nº 09, encerrando uma área de 292,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedreira, registrado no CRI – Pedreira sob a matrícula nº 17.190; um lote de terreno sob o nº 09 (nove) da quadra “2”, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a referida rua, tendo nos fundos a largura de 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros), confrontando com o lote nº 05, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, do lado que confronta com o lote nº 08 e 45,60m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) em dois lances de: 30,00m (trinta metros) onde confronta com Amadeu Canesso e mais 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) onde confronta com o lote nº 10, encerrando uma área de 517,50 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedreira, registrado no CRI – Pedreira sob a matrícula nº 17.191.

**Uma área situada no loteamento “JARDIM SANTA CLARA”** composta por uma área de terras com 450,00 metros quadrados, que mede 24,00m (vinte e quatro metros) em dois lances de 20,00m (vinte metros) mais 4,00m (quatro metros) de frente para a Rua Dr. Francisco Campos Barreto; 32,00m (trinta e dois metros) nos fundos, em dois lances de 17,00m (dezessete metros) mais 15,00m (quinze metros), confrontando com a estrada Carlos Gomes e terras de propriedade de Antonio Puppo, respectivamente; 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos do lado direito, confrontando com o lote nº 01 da Quadra E; e 6,00m (seis metros) da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com a Rua Geraldo de Oliveira, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

propriedade da Prefeitura Municipal de Pedreira, registrado no CRI – Pedreira sob a matrícula nº 24.672.

**UM LOTE DE TERRAS** remanescente do desmembramento da GLEBA “A”, do imóvel denominado “Sítio Santa Luzia”, situada na Estrada Municipal "Olival Pires", no bairro de Duas Pontes, no município e comarca de Pedreira, com área total de 1.808,23 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e oito metros quadrados e vinte e três centímetros), dentro das seguintes medidas e confrontações:- “Inicia-se no marco M.C., confrontando a Rua José Aparecido Moretto por uma distância de 32,02m (trinta e dois metros e dois centímetros) com azimute de 03°47'41” até o marco M.C1, onde deflete à direita, onde passa a confrontar o remanescente da Gleba A, e segue por uma distância de 60,00 m (sessenta metros) com azimute de 93°47'41” até o marco MC2, onde deflete a direita e segue por uma distância de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) com azimute de 183°47'41”, até o marco MC3, onde deflete à direita por uma distância de 29,64 m (vinte e nove metros e sessenta e quatro centímetros) com azimute de 273°47'41”, e passa a confrontar, respectivamente com parte do Lote nº. 09 (matrícula nº. 24.746), pertencentes à Nallin Imóveis Ltda., com as partes do Lote nº. 10 (matrículas nº. 24.955 e nº. 24.956), pertencentes à Nallin – Baptista Empreendimentos Imobiliários Ltda., com as partes do Lote nº. 11 (matrículas nº. 24.747 e nº. 24.748), pertencentes à Nallin Imóveis Ltda., e com a parte do Lote nº. 12 (matrícula nº. 24.957), pertencente à Nallin – Baptista Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o marco M.12, deflete à esquerda e segue por uma distância de 30,47 m (trinta metros e quarenta e sete centímetros) com azimute de 269°02'39”, confrontando, respectivamente, com a parte do Lote nº. 12 (matrícula nº. 24.958), pertencente à Nallin – Baptista Empreendimentos Imobiliários Ltda., com as partes do Lote nº. 13 (matrículas nº. 25.213 e nº. 25.214), pertencentes à Nallin Imóveis Ltda., e com as partes do Lote nº. 14 (matrículas nº. 24.959 e nº. 24.960), pertencentes à Nallin – Baptista Empreendimentos Imobiliários Ltda., todos da quadra “H1”, do referido loteamento Jardim Marajoara, até o marco M.C, onde iniciou e encerra-se a presente descrição.

**Uma Gleba de Terras** designada por GLEBA “B”, com área total de 1.859,61 metros quadrados, que assim se descreve: partindo do marco M.29, localizado no ponto de tangência entre a Rua Alaor Palma do Nascimento com a Rua Odavilson Utembergue. Deste ponto segue, no sentido horário, junto à lateral da Rua Odavilson Utembergue, por uma distância de 41,73m (quarenta e um metros e setenta e três centímetros) e azimute de 350° 58' 35” até o marco M.30, onde deflete à direita, passa a confrontar com o Remanescente da Gleba “A” e segue por uma distância de 31,22m (trinta e um metros e vinte e dois centímetros) e azimute de 260° 02'39” até o marco M.24, passa a confrontar o Conjunto Habitacional “Santa Maria” e segue por uma distância de 11,77m (onze metros e setenta e sete centímetros) e azimute de 95° 13' 31” até o marco M.25, onde deflete à direita e segue com a mesma confrontação, por uma distância de 32,37m (trinta e dois metros e trinta e sete centímetros centímetros) e azimute de 170° 31' 53” até o marco M.26, onde deflete à direita e segue, com a mesma confrontação, por uma distância de 8,62m (oito metros e sessenta e dois centímetros) e azimute de 174° 19' 49” até o marco M.27, onde deflete à direita, passa a confrontar com a lateral da Rua Alaor Palma do Nascimento e segue por uma distância de 40,32m (quarenta metros e trinta e dois centímetros) e azimute de 259° 39' 29” até o marco M.28, onde deflete à direita e segue, em curva por uma distância de 3,19m (três metros e dezenove centímetros), com raio de 2,00 (dois metros), confrontando com a confluência da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alaor Palma do Nascimento com a Rua Odavilso Utembergue até retornar ao marco inicial M.29, onde iniciou e encerra-se a presente descrição.

**Parágrafo Único.** As áreas doadas deverão ser utilizadas exclusivamente para o desenvolvimento de um conjunto de tecnologias para apoiar a gestão estadual e organizar as redes de Atenção à Saúde, dentre elas, estudos técnicos, investimentos em obras e reformas de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório de Especialidades e Hospitais Regionais Estaduais e ainda investimentos na Sede da Pasta e nos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) das respectivas Regiões de Saúde definidas em Contrato.

**Art. 2º** O donatário terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, para dar integral cumprimento à destinação disposta no parágrafo único, artigo 1º, da presente lei.

**§ 1º** Caso o donatário não atenda as condições estabelecidas dentro do prazo estipulado ou desvirtue a finalidade da doação, as áreas voltarão a integrar o patrimônio do Município, sem ônus a esta municipalidade.

**§ 2º** Caso as áreas voltem a integrar o patrimônio do Município, as benfeitorias eventualmente introduzidas nos imóveis passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 15 de janeiro de 2015.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos